ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 010/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, instituído de acordo com as leis do país, inscrito no CNPJ(MF), sob o nº 06 981.344/0001-05, com sede e foro nesta Capital, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64000-830, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** neste ato representado por seu Presidente, Senhor Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 98.567–SSP/PI, CPF nº 155.838.053-15, domiciliado e residente nesta Capital, que apresentou os documentos exigidos por lei, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.517.387/0001-34, com sede em Teresina, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, S/Nº Bairro Ininga, neste ato representada por seu(sua) Reitor(a), Senhor(a) **PROF. DR. LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR,**, brasileiro, casado, portador do RG nº 120.848 – SSP/PI, CPF nº 065.945.653-20, domiciliado e residente nesta Capital à Rua José Eduardo Pereira, 1566, Bairro Ininga, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO,** consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica e cientifica, mediante associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, à pesquisa, à extensão e, enfim, à difusão da informação e do conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cooperação de que trata este artigo destina-se, especialmente:

I – à implantação, nas dependências da **Universidade Federal do Piauí,** Campus Ministro Petrônio Portella, **o Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina "Juiz William Palha Dias", Leste 2, Unidade IX**, de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Nº 9.099/95;

II – à instalação de Posto de Conciliação no âmbito da instituição de ensino, no qual alunos selecionados por esta e supervisionados conjuntamente pelos partícipes convenentes atuarão como conciliadores voluntários não-remunerados, que receberão reclamações dos interessados e promoverão conciliações extra-judiciais, encaminhando

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

os reclamantes aos órgãos judiciais competentes em caso de insucesso na composição do conflito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionamento do Juizado e do Posto de Conciliação terá como diretrizes as orientações do Manual de Implantação do Projeto "Movimento pela Conciliação" do Conselho Nacional de Justiça, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os programas e/ou projetos não abrangidos pelas disposições deste **CONVÊNIO** deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos e aprovados previamente pelos partícipes convenentes, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As atividades de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, conforme o caso, cada um dos partícipes respeitando a competência e a autonomia do outro, observado o seguinte:

I – ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

a) instalar o **Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina "Juiz William Palha Dias", Leste 2, Unidade IX** (Unidade Judicial Avançada) nas dependências da **Universidade Federal do Piauí**, Campus Ministro Petrônio Portella, garantindo-lhe total independência no desempenho de suas atividades e a fiel observância das determinações legais aplicáveis;

b) Designar magistrados e servidores do **Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina "Juiz William Palha Dias", Leste 2, Unidade IX,** a que se refere este Convênio, bem como os serventuários respectivos;

c) fornecer, para o eficiente funcionamento do **Juizado(Unidade Judicial Avançada),** os móveis e utensílios, equipamentos de informática, suprimentos e quejandos, prestando-lhes a atualização e manutenção de forma adequada e constante;

d) fornecer o material de expediente e de consumo necessários ao funcionamento do **Juizado.**

II – à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** compete:

a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do **Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina "Juiz William Palha Dias", Leste 2, Unidade IX,** a que se refere este **CONVÊNIO**, compreendendo salas para o gabinete do **Juiz**

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Togado, o gabinete do **Juiz Leigo** e do **Conciliador**, do membro do **Ministério Público**, a sala de audiências e a Secretaria;

b) manter as dependências do **Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina "Juiz William Palha Dias", Leste 2, Unidade IX**, inclusive banheiros, área de circulação e ante-salas sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente;

c) recrutar e encaminhar os conciliadores voluntários que servirão no Posto de Conciliação, com obediência às normas legais aplicáveis e às diretrizes curriculares;

d) responsabilizar-se, através da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos conciliadores voluntários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente poderão ser indicados como conciliadores voluntários os alunos matriculados a partir do 7º período, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica I (Civil e Comercial).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divisão das tarefas dos conciliadores é de responsabilidade da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, ficando os mesmos sob a orientação direta dos professores ao mesmo vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A destinação de bens do patrimônio de cada partícipe convenente e o suprimento de material de expediente ao **Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina "Juiz William Palha Dias", Leste 2, Unidade IX**, serão disciplinados por convênio específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Os partícipes convenentes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, **6** (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, por tantas vezes quantas as partes acharem necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os casos omissos, relacionados a este **CONVÊNIO**, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, um perante o outro, por escrito, incumbido a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

Assim, justas e acordes sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, os partícipes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de iguais teor e forma, considerada cada uma delas um original, mas, em conjunto, constituem um único e mesmo instrumento, a fim de que produza o **CONVÊNIO** os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Teresina (PI), 14 de maio de 2012.

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Prof. Dr. **LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR**
Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

TESTEMUNHAS:

1- Adrianna Sitrbal

2-